

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR025228/2015**

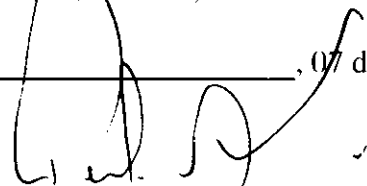
**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**, CNPJ n. **37.160.686/0001-98**, localizado(a) à QS 3, 1510, Lt 3,5,7 e 9 ed. Patio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília/DF, CEP 71953-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **PAULO SERGIO PEREIRA**, CPF n. 102.626.951-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/03/2015 no município de Brasília/DF;

E

**SENAC - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS**, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, localizado(a) à SIA Trecho 3, 625, LOTE, Zona Industrial (Guará), Brasília/DF, CEP 71200-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADELMIR ARAUJO SANTANA**, CPF n. 023.615.821-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR025228/2015**, na data de **07/05/2015**, às 14:52.

\_\_\_\_\_, 07 de maio de 2015.



**PAULO SERGIO PEREIRA**

Presidente

**SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF**



**ADELMIR ARAUJO SANTANA**

Presidente

**SENAC - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS**

NUDPRO/DRT-DF
46206.008011/2015-17
/ /2015



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025228/2015  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 07/05/2015 ÀS 14:52  
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 9% (nove por cento), a partir de 1º de maio de 2015, incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

Parágrafo único: os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrente de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade



e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento de salários aos empregados do Senac-DF deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica mantido o pagamento de “quebra de caixa”, correspondente a 10% (dez por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, para os servidores que exerçam a função de Operador de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do Senac-DF.

**Parágrafo Primeiro.** Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

**Parágrafo Segundo.** Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO INCENTIVO PARA O INSTRUTOR**



É assegurado ao Instrutor receber, a partir da assinatura do presente acordo, o valor correspondente a 10 (dez) horas aula, por mês, para participação em atividades de coordenação individual, aperfeiçoamento, planejamento, capacitação profissional e registros escolares.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

O SENAC-DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição, referente aos dias efetivamente trabalhados, aos servidores do Senac-DF, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro.** O valor diário do referido benefício será de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que 20% (vinte por cento) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

**Parágrafo Segundo.** O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

**Parágrafo Terceiro.** O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou instrutor.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA**

Aos servidores em gozo de "auxílio-doença", devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo Senac-DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral percebida no Senac-DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.



**Parágrafo Primeiro.** A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o Senac-DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro.** Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo Senac-DF para exame, a fim de que o Senac-DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

**Parágrafo Quarto.** O não comparecimento do servidor implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado aos empregados do Senac -DF e/ou ao cônjuge, pais, filhos e pessoa que, declararem sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura, e cremação), não cobertos pelos serviços do seguro fornecido pelo Senac-DF, no valor de, até, R\$ 5.000,00 (cinco reais), mediante a apresentação de documento fiscal em nome do empregado.

Parágrafo único: Havendo mais de um empregado no SENAC/DF, do mesmo "de cujus", a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O SENAC - DF custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e /ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS-2 Nível 12, mediante apresentação do



comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

Todos os empregados do SENAC/DF terão cobertura de vida custeada pelo empregador, com cobertura diária, enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólice contratada.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

O SENAC/DF fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que colicitado previamente no Núcleo de Pessoal da Instituição.

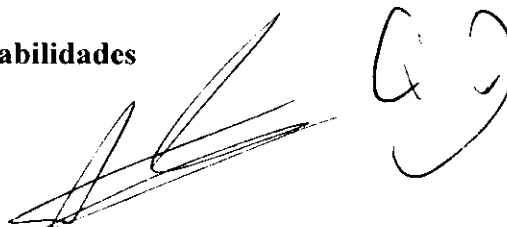
#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other, positioned to the right of the 'Outras estabilidades' heading.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria e que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho no SENAC/DF, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

**Parágrafo Primeiro.** Será beneficiado pela estabilidade prevista no *caput*, o empregado que estiver a doze meses de obter a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, a que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo.** Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no *caput*.

**Parágrafo Terceiro.** Sendo demitido, sem justa causa, o empregador portador da estabilidade prevista nessa cláusula, o SENAC/DF tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura do contrato de trabalho.

**Parágrafo quarto.** A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

**Parágrafo quinto.** Fica vedada a demissão imotivada de empregados, com mínimo quatro anos de efetivo exercício na instituição, às vésperas da aposentadoria integral.

**Parágrafo sexto.** Para efeito do disposto no *caput* desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até dois anos antecedente ao limite legal de aposentadoria.

**Parágrafo sétimo.** Não se aplica o disposto no *caput* desta cláusula, no caso de falta grave do servidor ou de impedimento econômica da entidade, devidamente comprovada.



## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARGA HORÁRIO DO INSTRUTOR

O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro.** O Instrutor designado, formalmente pela Direção Regional do Senac-DF, para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo Segundo.** Caso sejam excedidas as cargas horárias dispostas nesta cláusula, fica garantido ao instrutor um adicional de 50% (cinquenta por cento) por hora excedente, desde que solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Direção Regional.

**Parágrafo Terceiro.** Excepcionalmente, os Instrutores já designados, para atuação em sala de aula aos sábados, que excedam a carga horária prevista no *caput* desta cláusula, receberão as horas extras, até a conclusão das turmas para que foram designados.

### Faltas

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovarem a participação em provas vestibulares, quando esses coincidirem com os respectivos horário de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

**Parágrafo Primeiro.** Para o empregado técnico/administrativo, caso o





seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

**Parágrafo Segundo.** Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no Senac-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO**

O empregado afastado por motivo de enfermidade, comprovado através de atestado médico válido para sua patologia, deverá apresentá-lo no Núcleo de Pessoal do SENAC/DF, até 48 horas após o retorno das atividades laborais, amparado pelo artigo 471 da CLT.

Parágrafo único. Fica o SENAC/DF proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do SENAC/DF que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

Parágrafo único. Os dias que os empregados estiverem prestando serviço ao sindicato deverão ser informados previamente pelo SINDAF/DF

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora



casa um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA**

O SENAC/DF concederá licença remunerada de sete dias corridos, contados a partir da data do casamento civil do empregado.

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTO**

Fica extinta a licença sem vencimento. Para aqueles servidores que estiverem gozando da licença, por força de acordos anteriores, fica assegurado o retorno, sem a possibilidade de renovação da licença, conforme disposto no ACT vigente à época do seu afastamento.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FIM DE ANO**

O Senac-DF concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pela Direção Regional.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em



decorrência de nascimento de filho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO**

Em caso de falecimento de parentes, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

Parágrafo único. Serão considerados parentes, para fim da presente cláusula: conjugê, pais, irmãos, filhos e pessoas que, declaram sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES**

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes/lanchonetes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

#### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, admissionais, periódicos e demissionais, serão de responsabilidade do SENAC/DF, conforme a NR nº 07 do MTE.

Parágrafo único. Os exames médicos descritos na presente cláusulas serão realizados em



empresas convenciadas com o SENAC/DF.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho da 10ª Região, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, ficando certo que, para a parte infratora, serão aplicadas as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

As partes ficam obrigada a pagar multa equivalente a dois por cento do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reverterá em favor do empregados envolvidos.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2016 / 2017.



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO DO ADVOGADO

O empregado, exercendo a função de advogado no Senac-DF, terá sua jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** A remuneração mínima do advogado empregado corresponderá ao CS 05, Nível 31 da Tabela de Cargos e Salários vigente, do Senac-DF.

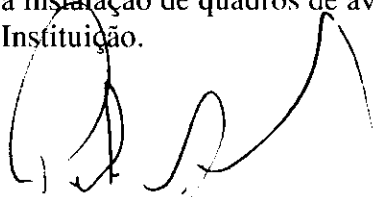
## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DE PROVA

Fica estabelecida a remuneração das atividades de Coordenação e Fiscalização de provas, exclusivamente, para a realização de processo seletivo do Senac-DF, para a seleção de seus futuros servidores.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido para a remuneração das atividades citadas no caput desta cláusula é objeto de Ordem de Serviço que determinará, dentre outras, a forma de reajuste e as atividades de Coordenação e Fiscalização de provas.

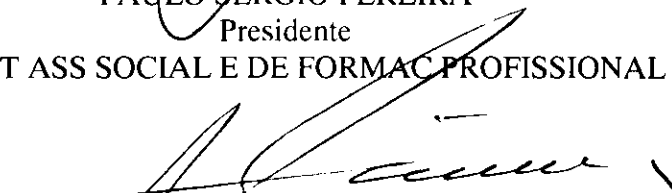
## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DO SINDICATO

O SENAC/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Instituição.



PAULO SÉRGIO PEREIRA  
Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



ADELMIR ARAUJO SANTANA  
Presidente

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS

